



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.543/19**

**PROCESSO Nº 86.281/19**

**Inexibilidade de Licitação – Artigo 25 Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASSE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA TRANSURB – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU-SP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **TRANSURB – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU-SP**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Ezequiel Ramos, nº 6-77, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.850/0001-01, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO JACOMELLI**, portador do RG nº 44.503.434-8 e do CPF nº 380.550.838.78.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto as cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 86.281/19.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 86.281/19 a fornecer ao **CONTRATANTE**: 198.000 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL) UNIDADES DE CARTÃO DE PASSE DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE CIRCULAR URBANO (RECARGA).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos; nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A **CONTRATADA** efetuará entrega em nome da Prefeitura Municipal de Bauru conforme solicitação emitida pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais), que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será efetuado após o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.3. Será concedido reajuste de preços de acordo com os reajustes autorizados pelo **CONTRATANTE** – EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Bauru.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.543/19

### **CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato ou aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela Rescisão Unilateral;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

6.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

6.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. MARCELO DA SILVA PAINI, Auxiliar de Regulação em Serviços de Saúde, e como Gestor substituto do contrato o Sr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA, Agente de Administração, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. FELIPE AUGUSTO JACOMELLI, portador do RG 44.503.434-8 e do CPF nº 380.550.838.78, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.5. Ao(s) Gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

6.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo recebido e aceito pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao CONTRATANTE para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.

7.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.543/19

7.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no presente contrato.

7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, a CONTRATADA, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

7.7. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal onde deverá estar exposto: Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

7.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 19 de setembro de 2.019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FELIPE AUGUSTO JACOMELLI  
TRANSURB- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU-SP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: TRANSURB- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU-SP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.543/19**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 86.281/19 a fornecer ao CONTRATANTE: 198.000 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL) UNIDADES DE CARTÃO DE PASSE DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE CIRCULAR URBANO (RECARGA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 19 de setembro de 2.019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo da Silva Paini  
Cargo: Auxiliar de regulação em Serviços da Saúde  
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Eduardo Fogolin Passos  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9  
Data de Nascimento: 12/04/1975  
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503  
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br  
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Felipe Augusto Jacomelli  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 380.550.838-78 RG: 44.503.434-8  
Data de Nascimento: 21/11/1988  
Endereço Residencial completo: Rua Caetano Sampiere, nº 1-045 – Apto 54 – Vila Cidade Universitaria – Bauru/SP  
E-mail institucional: felipejacomelli@grandebauru.com.br  
E-mail pessoal: felipejacomelli@grandebauru.com.br  
Telefone(s): (14) 4009 1700

**CONTRATANTE**

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
josefogolin@bauru.sp.gov.br

**CONTRATADA**

FELIPE AUGUSTO JACOMELLI  
TRANSURB- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU-SP  
felipejacomelli@grandebauru.com.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** TRANSURB- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU-SP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.543/19

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 86.281/19 a fornecer ao CONTRATANTE: 198.000 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL) UNIDADES DE CARTÃO DE PASSE DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE CIRCULAR URBANO (RECARGA).

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RG Nº:** 23.541.922-9

**CPF:** 249.131.638-25

**DATA DE NASCIMENTO:** 12/04/1.975

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

**CEP:** 17.012-503

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Gerson França, nº 7-49

**E-MAIL:** saude@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br

**TELEFONE:** (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Gerson França, nº 7-49

**TELEFONE E FAX:** (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

**E-MAIL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br